



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 16/10/2021

Carla Luiza Perussatto  
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS E A EMPRESA BKR INFORMÁTICA LTDA"**

**MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BKR INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.255.093/0001-79, estabelecida na Avenida Ipiranga, 1190, Centro, na cidade de Chiapetta/RS, CEP 98.760-000, neste ato representada pelo sócio RODINEI BENHUR PIRES, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 461.794.960-72, portador da CI-RG nº 1032157859, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato estabelece a locação e manutenção dos softwares **SEPIN – Sistema de Saúde (módulo Farmácia)** e **EDUCAR – Sistema de Gestão Escolar**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

2.1 A CONTRATADA disponibilizará a locação e manutenção mensal dos softwares **SEPIN – Sistema de Saúde (módulo Farmácia)** e **EDUCAR – Sistema de Gestão Escolar**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO**

3.1 O valor total mensal a ser pago corresponde a R\$ 892,52 (oitocentos e noventa e dois reais, cinquenta e dois centavos), sendo:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Software	Valor mensal
SEPIN – Sistema de Saúde (Módulo Farmácia)	480,00
EDUCAR – Sistema de Gestão Escolar	412,52

3.1.2 O valor mensal de locação e manutenção dos softwares serão faturados para pagamento até o dia 10 do mês seguinte à prestação dos serviços, e assim sucessivamente até a conclusão do contrato, podendo ser reajustados anualmente de acordo com a média aritmética simples dos indexadores IGPM, IPCA e INPC.

3.1.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

3.1.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, acrescido de IPCA, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	05	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
	06	Secretaria de Saúde
Projeto/Atividade	2.026	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (1002)
	2.065	Manutenção da Pré escola (1002)
	2.096	Manutenção da Creche Municipal (0020 e 1002)
	2.095	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ (4500)
	2.064	Manutenção da Secretaria de Saúde (0040)
Elemento Despesa	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – PJ

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 O atraso injustificado na entrega e instalação dos produtos adquiridos sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o item não entregue no prazo, assim como o acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitado este a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.2 Em caso de inexecução contratual será cobrada multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o(s) item(ns) não entregue(s), mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município por 06 (seis) meses (artigo 87, incisos I e II combinado com



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não aplicando neste caso as penalidades do item anterior;

**5.3** Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o respectivo valor a ser pago à contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

**6.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**6.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula nona.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Artigos 57 inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO**

O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Inexigibilidade Licitação nº 4/2021, parte anexa e integrante deste.

**CLÁUSULA NONA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo de Inexigibilidade Licitação nº 4/2021, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano – RS, 03 de setembro de 2021.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) Ángelo Zampieri.....  
Nome:  
CPF:

2) Aline Spamenberg.....  
Nome:  
CPF:

Registre-se e Publique